REQUERIMENTO Nº 397/2019, DE 13 DE JANEIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 615/2019
Data: 13/02/2019 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 397/2019

José Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUN. DE GURUPI
13 FEV. 2019
APROVADO

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

André Caixeta
Vereador - PSB

Requerente: Vereador Ivanilson Marinho – PMDB
Requerido: Secretaria Estadual da Educação do Estado do Tocantins, Sra. Adriana da Costa Pereira Aguiar
Assunto: Revogação Parcial da Resolução n° 235, de 30 de novembro de 2018, que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Território do Tocantins.

Exma. Sra. Secretária de Educação,

É com devido respeito que venho a presença de Vossa Excelência requerer que a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/TO, retifique a Resolução nº 235, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado desta segunda-feira, 11, que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, segundo essa Resolução, verbis:

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Mirian Lustosa
Vereadora

(...).
o documento não normatiza sobre as temáticas de informática, orientação sexual e ideologia de gênero, ora questionadas. ***O que a resolução estabelece é que o Conselho, juntamente com os sistemas de Educação, irão discutir e definir as normas cabíveis*** *- inclusive se haverá ou não a discussão de tais temáticas;*
(...).

Eduardo Fortes
Vereador

Cláudio do Trevo
Vereador

Vereador-PPS

Segundo as informações o referido documento estabelece e faz ressurgir os conteúdos mínimos que deverão constar em todos os currículos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins. Em seu conteúdo, **a Resolução faz menção a gênero e orientação sexual**, resgatando a

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Pros

tentativa de novamente implantar o ensino de Ideologia de Gênero nas escolas tocantinenses para crianças e adolescentes.

Segundo essa normativa do Conselho Estadual do Estado do Tocantins, regulou no o artigo 72 a seguinte redação: "*O CEE/TO, em regime de colaboração com os Sistemas Municipais de Ensino elaborará normas específicas sobre informática,* ***orientação sexual e identidade de gênero.*** "

A presente Resolução é totalmente **perniciosa** e vem na contramão da Política Nacional, que suprimiu essa famigerada política de ideologia de gênero e orientação sexual.

Art. 72, da Resolução 235, vejamos:

Art. 72. O CEE/TO, em regime de colaboração com os Sistemas Municipais de Ensino elaborará normas específicas sobre informática, **orientação sexual e identidade de gênero.**

Art. 16. O Documento Curricular do Território do Tocantins para a Educação Infantil está organizado a partir da Base Nacional Comum Curricular que definiu como Direitos de Aprendizagens e as Experiências Cotidianas, a saber:
I - o Conviver;
II - o Brincar;
III - o Participar;
IV - o Explorar;
V - o Expressar-se e;
VI - o Conhecer-se.
§1º Os direitos de aprendizagens e as Experiências Cotidianas descritas no *caput* estão presentes em todas as etapas etárias da Educação Infantil e subdivididos nos seguintes Campos de Experiências:
I - O Eu, O Outro e O Nós;
II - Corpo, Gestos e Movimentos;
III - Traços, Sons, Cores e Formas;
IV - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Mírian Lustosa
Vereadora

André Caixeta
Vereador - PSB

Claudio do Trevo
Vereador

Eduardo Forte
Vereador

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

Vereador-PPS

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

§2º Os Campos de Experiências descritos no §1º visam:

I - direcionar o desenvolvimento de habilidades, por meio das interações, indicando ao professor a necessidade de preparar momentos intencionais de brincadeiras livres e direcionadas, fortalecendo as crianças para o futuro com aprendizagens atuais;

II - abordar as experiências corporais que são prioritárias e fundamentais para as crianças, identificando que o corpo e o pensamento estão estreitamente relacionados na infância, não somente as características físicas e biológicas, mas também marcas do pertencimento social que ecoam em quem se são, e nas experiências pessoais, em relação ao gênero, à etnia, à classe, à religião e à sexualidade;

Tal ideologia é um crime em vários aspectos: **primeiramente**, se considerarmos a ideia de a administração central decidir o que o aluno deve ou não aprender, ignorando totalmente o direito de escolha dos pais em relação à metodologia de ensino desejada por eles. **Segundamente**, pela atribuição dos municípios perante o Plano Nacional de Educação, que é a de fornecer a chamada educação básica, que vai do chamado maternal até o quinto ano do ensino fundamental; ou seja, esse tipo de ideologia seria ensinado para crianças de 0 a 10 anos, o que seria uma afronta dos atuais administradores governamentais, "especialistas" em educação, e de suas agendas panfletárias à educação formativa fornecida pelos pais de acordo com os seus preceitos, opiniões, crenças e tradições, numa clara forma de doutrinação ideológica. **Terceiro**, que o gênero é um conceito ideológico que tenta anular as diferenças e aptidões naturais de cada sexo; e há ainda o **quarto** aspecto, que consiste em ignorar o indivíduo em prol da formação de militância e blocos coletivos.

Espero seguramente que a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins e o seu Conselho de Educação CEE/TO, RETIQUE a referida Resolução e suprima, DEFINITIVAMENTE a política de Educação Sexual focada na ideologia de gênero, por ser **uma política maliciosa, enganadora, pérfida, mentirosa**, constituindo numa verdadeira **armadilha educacional** para nossas crianças.

Wendel Antônio Gomides Vereador PDT CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Mirian Lustosa Vereadora
VALDONIO RODRIGUES Vereador
André Caixeta Vereador - PSB
Claudio do Trevo Vereador
Eduardo Fortes Vereador
Vereador-PPS
ZEZINHO DA LAFICHE Vereador - Prós

O Congresso Nacional deu um basta neste retrocesso educacional que é o ensino da Ideologia de Gênero, os Municípios do Estado do Tocantins, 99% também retiraram dos Planos tal política dos Planos Municipais, e esperamos contar com esse novo governo do Estado, e com a Secretaria de Estado que nenhuma política de educação de ideologia de gênero será ministrada em nossas escolas.

Enfim, endossar a ideologia de gênero de forma generalizada através da educação pública e da política confundirá tanto as crianças quanto os pais, o que faz com que, cada vez mais, crianças recorram às "clínicas de gênero" para receber medicamentos que bloqueiam os hormônios da puberdade.

Se quisermos ver meninos e meninas felizes desde a infância, a primeira regra que temos que respeitar é a da natureza. Sem uma base saudável, como podemos garantir aos nossos filhos um desenvolvimento equilibrado?

Portanto venho **REQUERER a REVOGAÇÃO PARCIAL DA RESOLUÇÃO 235/2018, especialmente o ART. 72** e dispositivo encontrado na parte final do §2°, do Art. 16, citado, que regula a educação sexual focada também na ideologia de gênero, **pois é uma clara violação aos princípios e direito da FAMÍLIA na educação dos filhos e dos valores, bem como destoa da verdadeira Educação**, que é a formação estudantil somado a formação do caráter do aluno, que nada relaciona com a política de ideologia de gênero.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 12 de janeiro de 2019.

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

André Caixeta
Vereador - PSB

Vereador-PPS

Cláudio do Trevo
Vereador

Ivanilson Marinho
Vereador - MDB

Eduardo Fortes
Vereador

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Pró

Mirian Lustosa
Vereadora

VALDONIO RODRIGUES
Vereador